



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador Altair Brandão

2329 26.11.19 10:00

  
Presidente /

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Belém, de exigirem que motoristas exerçam sua função acumulada com a função de cobrador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo, no município de Belém, proibidas de exigirem que motoristas exerçam sua função acumulada com a função de cobrador.

**Art.2º** - Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicando às empresas concessionárias que a descumprir as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por situação de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso; os valores recolhidos nas multas serão destinados a SEMOB (Superintendência de mobilidade urbana) para uso de campanha de educação no trânsito.

III – Diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belém a cassar a concessão da empresa infratora.

**Art. 3º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Altair Brandão

## Justificativa

Dupla função trabalhista do motorista e o perigo institucionalizado, o artigo 6º do CTB e sua inexistência na vida real dos usuários de vias terrestres.

O Código de Trânsito Brasileiro preconiza em seu artigo 6º: "Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - Estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento".

A Política Nacional de Trânsito é algo que existe, mas não se tem na prática. As vias públicas abertas à circulação devem ser seguras, de forma que os usuários possam transitar sem correrem perigo de vida. Contudo, o que vem se observando são interesses meramente lobistas com forças capazes de violarem o Estado de Direito.

A dupla função do trabalhador, como motorista e cobrador, o coloca em perigo de vida, pois, apesar de dizerem que o motorista só pode colocar o ônibus em movimento depois de dar o troco, por exemplo, não ocorre realmente isto. O motorista tem que cumprir o horário de percurso imposto pela empresa de ônibus, em cada ponto há fiscal que monitora o tempo gasto ao percorrer dada distância, os passageiros não querem perder mais tempo do que já perdem nas filas intermináveis nos pontos de ônibus.

Não se pode esquecer que o simples ato de conduzir automotor já é desgastante, o que dirá do acúmulo de funções, com o de cobrador. O ato de dirigir exige concentração, coordenação motora, vigilância constante na condução veicular, prevenção aos possíveis acontecimentos inesperados, carga de estresse muscular. Mesmo que o motorista venha a colocar o veículo em movimento só depois de dar o troco, por exemplo, há maior desgaste mental. Dar troco não exige maiores conhecimentos matemático, alguns dirão, justificando, assim a dupla função, mas imagine a adrenalina que o motorista-cobrador é submetido:

Preocupação em não dar o troco errado, principalmente para mais, o que o levará a ser descontado pelo empregador e quando não há troco, o motorista muitas vezes houve impropérios de passageiros como se o próprio motorista fosse o culpado por não ter troco. Na discussão, as suprarrenais produzem adrenalina. No auge do estresse, momentâneo, mas importante para gerar insegurança do trânsito viário, o motorista coloca o veículo em movimento.

Na condução do veículo, o motorista-cobrador ainda tem que suportar a falta de civilidade no trânsito, aumentando ainda mais a sua carga de adrenalina no sangue.

si só já é tensa e estressante para o motorista. Sua obrigação é a de conduzir com segurança os passageiros que são cidadãos que dependem do transporte público coletivo para

locomoção. Imagine, então, se este profissional tiver como obrigação cobrar passagens, fazer cálculos de valores e prestar contas às empresas das tarifas cobradas como está ocorrendo em diversas cidades? É preciso romper com esse processo de acúmulo das duas funções.

Nossa posição é em defesa do direito ao serviço público eficiente e seguro, da preservação dos postos de trabalho e da saúde dos trabalhadores, tudo sempre em prol de um capitalismo que gera, sim, riquezas, mas compatíveis com justiça social, dignidade e respeito ao trabalhador, como exigidos pelos ideais democrático.

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

---



Vereador Altair Brandão